



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2026

PROCESSO SEI Nº 1922/2026-12

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/01/2026 às 17:00hs

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/02/2026 às 08h30min.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: 12/02/2026 às 09:00hs.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 12/02/2026, a partir das 09h15min.

SISTEMA: BBM NET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a gestão operacional e pedagógica do ProBEM, compreendendo a operacionalização das frentes de trabalho e a coordenação das atividades de qualificação profissional, inserção social e formação cidadã, com controle de frequência e apresentação de cálculos da bolsa-auxílio de até 408 beneficiários, distribuídos em 94 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) lotada na Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

LOTE ÚNICO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Vicente torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e horário abaixo indicados, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO**, através do site www.novobbmnet.com.br, que será regido pela [Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021](#)¹, Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023², Lei Complementar n.º 123/2006³, e demais legislações e regulamentos aplicáveis; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será conduzida pela Sra. Lídia Gil Marinho Espíndola, Pregoeira Oficial do Município, nos termos da Portaria n.º 04/2025 - SEP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a gestão operacional e pedagógica do ProBEM, compreendendo a operacionalização das frentes de trabalho e a coordenação das atividades de qualificação profissional, inserção social e formação cidadã, com controle de frequência e apresentação de cálculos da bolsa-auxílio de até 408 beneficiários, distribuídos em 94 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) lotada na Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência..

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

² <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2023/638/6375/decreto-n-6375-2023-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias?q=6375>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Também, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Caberá ao usuário comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.4. A participação no Pregão **Eletrônico** dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção “ENTRAR” / opção “BBMNET LICITAÇÕES (Sala de Negociação)”.

3.4.1. As propostas de preços deverão ser encaminhados eletronicamente até a data e



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

3.4.2. **O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.**

3.4.3. A condição da empresa, **ME/EPP**, deverá ser informada **em campo próprio da plataforma BBMNETLicitações.**

3.4.3.1. O licitante que **não informar sua condição**, antes do envio das propostas, **perderá o direito ao tratamento diferenciado.**

3.5. **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**, bem como a **inexistência de qualquer fato impeditivo de sua participação no certame.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET Licitações** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 A empresa interessada poderá realizar visita técnica para verificar as condições dos 11 locais, avaliando a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo a esta Secretaria



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.2. A visita técnica deverá ser acompanhada por servidor da SEDUC, com agendamento prévio de 24h e será feita até o segundo dia útil anterior à data limite para a apresentação das propostas.

4.3 A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: gabineteassessoria.seduc@gmail.com.

4.4. A visita técnica não é obrigatória, mas a proponente NÃO PODERÁ PLEITEAR em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

4.5. É facultado aos proponentes a livre indicação de representante para a realização da visita técnica, acompanhado de documento de Credenciamento assinado por seu representante legal.

4.6. **As empresas licitantes que realizarem a visita técnica deverão apresentar o Atestado na fase Habilitação, assinado pelo representante da empresa e responsável da Prefeitura Municipal de São Vicente.**

4.7. Os Licitantes que optarem por NÃO realizar vistoria prévia, deverão apresentar Declaração formal assinada pelo responsável Técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo II.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para**



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório**;

5.2.2. **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3. **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

5.2.4. **cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2.5. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ao 4.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO (MÁXIMOS)

6.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

6.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

comando “enviar proposta”.

6.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.3.1. A proposta inserida na plataforma da BBMNET deverá conter:

a) Os preços unitários e totais, **em moeda corrente nacional**, com duas casas decimais.

5.3.2. Os prazos a serem considerados para elaboração da proposta são:

a) **Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;

b) **Prazo para início da execução:** após o recebimento da Autorização de Serviço (AS), via e-mail, conforme Termo de referência

c) **Prazo para pagamento: conforme Termo de Referência.**

6.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

611. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6.15.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6.16. **Deverá ser oferecida proposta para o quantitativo total dos itens nos lotes em que for participar, conforme especificações do edital.**

6.18. Valores totais estimados (máximos) para a contratação:

Lote único

Item	Descrição	Qtde	UN	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL - OPERACIONAL ESPECIFICAÇÃO: Serviço de gestão operacional e pedagógica do ProBEM, compreendendo a operacionalização das frentes de trabalho e a coordenação das	12	MÊS	291.319,44	3.495.833,32



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

atividades de qualificação profissional, inserção social e formação cidadã, com controle de frequência e apresentação de cálculos da bolsa-auxílio de até 408 beneficiários, distribuídos em 94 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) da Prefeitura Municipal de São Vicente. UNIDADE DE MEDIDA: MÊS Descrição completa no Anexo I – Termo de Referência				
---	--	--	--	--

6.17.1. O **valor global estimado desta licitação** é de **R\$ 3.495.833,32** (três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta três reais e trinta e dois centavos).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor unitário do lote**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o lote único.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto**".

7.11. Adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7..20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7..21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.23. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens 7.21 e 7.22, proceder-se-á ao sorteio eletrônico (pela plataforma) das propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25. **O Pregoeiro** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta e planilha adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25.2. **Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados.**

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2. cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)); e

8.1.3. cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões (cgu.gov.br)).

8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.3 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. Os **documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema**, em formato digital, **no prazo de 2 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do PREGOEIRO**, prorrogável por igual período (IN 73/2022, art. 39, §5º). A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, no caso de microempreendedor individual (MEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Registro do Empresário, no caso de empresa individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, **e, no caso de sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

9.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;

9.2.2.2. **Prova de Inscrição Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa referente aos Débitos** Relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da **União**, que também abrangem as contribuições sociais (INSS), conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;

9.2.2.4. **Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual**, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado (PGE)** ou pelo Órgão competente do Estado da sede da licitante, referente aos **Débitos INSCRITOS na Dívida Ativa**. A comprovação da Regularidade Fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.2.2.5. **Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)** referente à Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;

9.2.2.6. **Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011;

9.2.2.8. **Declaração** de atendimento da previsão inserta no **inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, consubstanciado na manifestação expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO VII**).

9.2.2.9. As licitantes devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

9.2.2.10. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X, do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.3.2. **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data para apresentação da proposta;

9.2.3.3. **Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

9.2.4. Capacidade Técnica Operacional

9.2.4.1. A comprovação da capacidade técnica e operacional, deverá ser mediante apresentação deverão de documentos (atestados), conoforme as exigências constantes no item 6 do Termo de Referência.

9.2.5. Outras Declarações

9.2.5.1. **Declaração** de cumprimento das exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, de que trata o art. 63 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber **(ANEXO IX)**.

9.2.5.2. **No caso de consórcio**, Termo de Compromisso de Consórcio **(Anexo XI)**.

9.2.5.3. **Atestado de realização de vistoria** ou **Declaração de dispensa de vistoria**, conforme o caso.

9.2.5.4. Fica dispensada a apresentação das declarações constantes dos subitens 9.2.2.8. e 9.2.5.5, na fase de habilitação, caso o licitante já tenha declarado em campo próprio do sistema.

9.2.6 Disposições Gerais

9.2.6.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

9.2.6.2. **As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua expedição.**

9.2.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.6.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

9.2.6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.6.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.6.9. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

9.2.6.9.1. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato “.pdf”.

9.2.6.9.2. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

9.2.6.9.3. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

9.2.6.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2.6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.

9.2.6.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.2.6.13.1. As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, **DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios**, mesmo que este apresente alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório ou revogar o certame.

10. DA CONEXÃO NO SISTEMA

10.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

10.1.1. Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;

10.1.2. Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 6.25;

10.1.3. Encaminhar os documentos de habilitação;

10.1.4. Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro.

10.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

10.3. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

10.4. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1. **A impugnação e o pedido de esclarecimento DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, protocolados no seguinte endereço: www.novobbmnet.com.br.**

11.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São Vicente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.2. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação cabem:

11.2.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.2.1.1. julgamento das propostas;

11.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.2.1.3. anulação ou revogação da licitação;

11.2.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.2.1.5. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 11.2.1.1 e 11.2.1.2., deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 11.2.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. Os recursos de que tratam o item 11.2.1. deste Edital serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através do site www.novobbmnet.com.br.

11.8. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e,
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6. e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para fins do disposto no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. DA GARANTIA PARA CONTRATAR EXIGIDA EM LEI

14.1. A Contratada deverá apresentar garantia na Prefeitura Municipal de São Vicente, em conformidade com o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, antes da assinatura do(s) contrato(s) eventualmente celebrado(s). O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do(s) contrato(s) e poderá ser prestada em uma das seguintes formas: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

14.2. A garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada após o término da vigência do contrato. Caso a garantia tenha sido prestada sob a forma de caução em dinheiro, a restituição será feita devidamente atualizada monetariamente.

14.3. A garantia será retida ou descontada a favor da Prefeitura Municipal de São Vicente, no caso comprovado de inadimplência da Contratada em relação às obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades cabíveis previstas em lei e no contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1451. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, desde que mantidas as condições vantajosas à Administração e comprovada a continuidade da necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

16.1. Decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, o valor contratual será reajustado com o objetivo de compensar a variação dos custos, em conformidade com o Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será realizado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como data-base para o cálculo a data da apresentação da proposta da Contratada.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1781. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO:

RECURSO ESTADUAL

020501 | 12.361.0009.2202 | 3.3.90.39.99 | 02 | 262.0000

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

20 DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A participação nesta licitação importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

20.2. O licitante está ciente de que esta Administração – controladora dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

20.3. Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

20.4. Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
- c) a Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- d) os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido;
- e) o titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD;
- f) a Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- g) em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Decreto Municipal nº 5565-A, de 11 de junho de 2021⁴, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária quando do envio da proposta realinhada.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. As assinaturas dos documentos relativos à presente licitação deverão observar as regras do Decreto Municipal n.º 6.520, de 13 de maio, de 2024⁵, no que couber.

21.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, para consulta, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente (www.saovicente.sp.gov.br), na plataforma BBMNET (<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>) e na Diretoria de Licitações – DECOMLIC, da Prefeitura Municipal de São Vicente, situada na sala 23, do Paço Municipal, localizado na rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, São Vicente (SP).

21.13. O Edital ou o seu respectivo extrato será publicado em jornal diário de grande circulação local ou regional.

21.14. Todos os atos deste certame, bem como dos contratos dele derivados, serão publicados exclusivamente no Boletim Oficial do Município – BOM, ressalvadas as previsões próprias de convênios e ajustes estaduais e federais celebrados com o Poder Executivo Municipal.

⁴ <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sao-vicente/decreto/2021/557/5565/decreto-n-5565-2021-estabelece-os-procedimentosde-fiscalizacao-dos-contratos-firmados-pelos-orgaos-da-administracao-municipal-padroniza-os-procedimentos-para-liquidacao-e-pagamento-de-despesas-publicas-oriunda-dos-contratos-administrativos-que-especifica-e-da-outras-providencias-proc-n-10986-21?q=5565>

⁵ <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2024/652/6520/decreto-n-6520-2024-regulamenta-a-lei-federal-n-14063-de-23-de-setembro-de-2020-no-ambito-da-administracao-municipal-quanto-ao-uso-de-assinaturas-eletronicas-e-aonivel-minimo-exigido-para-a-assinatura-eletronica-em-interacoes-com-o-ente-publico?q=6520>



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II- Atestado de vistoria;

ANEXO III- Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V – Declaração Contendo Informações para Celebração do Contrato;

ANEXO VI– Minuta do Contrato;

ANEXO VII – Termo de ciência e notificação;

ANEXO VIII – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

ANEXO IX - Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho; e

ANEXO X - Declaração de reserva de cargos;

ANEXO XI – Termo de Compromisso de Consórcio

São Vicente (SP), 29 de janeiro de 2026.

Marta Florindo
Coordenadora de Licitações



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

SC 0168/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a gestão operacional e pedagógica do ProBEM, compreendendo a operacionalização das frentes de trabalho e a coordenação das atividades de qualificação profissional, inserção social e formação cidadã, com controle de frequência e apresentação de cálculos da bolsa-auxílio de até 408 beneficiários, distribuídos em 94 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) lotada na Prefeitura Municipal de São Vicente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A proposta de implantação do Programa Bolsa Educação Municipal – Probem encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 6º reconhece como direitos sociais a educação, o trabalho e a assistência aos desamparados. O artigo 7º garante a proteção contra o desemprego e a melhoria da condição social dos trabalhadores. Já o artigo 23, inciso X, estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a promoção de programas de geração de emprego e renda.

O artigo 30, inciso I e II da nossa Carta Magna atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que inclui a adoção de políticas públicas de inclusão produtiva e qualificação profissional.

Nesse contexto, justifica-se a criação do Programa Bolsa Educação Municipal (ProBEM), que tem como finalidade erradicar o desemprego, assegurar qualificação profissional e inserção social com formação cidadã. Esses três eixos estruturantes se materializam em:

- oferta de cursos de capacitação profissional, presenciais ou virtuais, que ampliem a empregabilidade e a autonomia dos beneficiários;
- promoção da cidadania e da integração comunitária, ao permitir que famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso a uma renda mínima vinculada ao esforço formativo e à participação em atividades de interesse público;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação

- reinserção ao mercado de trabalho;

Os objetivos do ProBEM são, portanto, duplos: por um lado, socorrer emergencialmente pessoas em vulnerabilidade social por meio da concessão de bolsa-auxílio; por outro, criar condições de reinserção sustentável no mercado de trabalho, ao propor contrapartidas em forma de trabalho comunitário e participação em formação qualificada.

Destaca-se que, os resultados esperados incluem a redução dos impactos sociais do desemprego e da informalidade e a ampliação da qualificação profissional e da cidadania dos beneficiários.

Diante da amplitude e da complexidade do programa bolsa educação municipal – ProBEM, que envolve a gestão integrada de benefícios financeiros, oferta e acompanhamento de cursos de capacitação profissional, controle de contrapartidas, monitoramento de resultados e articulação com diferentes políticas públicas, torna-se imprescindível o apoio técnico especializado para sua adequada execução.

A Secretaria Municipal de Educação de São Vicente (SEDUC), embora detenha a competência institucional para a coordenação pedagógica e estratégica do programa, não dispõe, em sua estrutura administrativa ordinária, de todos os meios operacionais, tecnológicos e técnicos necessários para gerir, de forma eficiente e contínua, todas as etapas e demandas do ProBEM. Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada, capaz de assegurar a operacionalização, o gerenciamento e o acompanhamento qualificado do programa, garantindo transparência, eficiência administrativa, controle dos recursos públicos e efetividade dos resultados sociais pretendidos.

Nesse sentido, o presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes e condições para a contratação, assegurando que a execução do ProBEM ocorra em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

De acordo com o levantamento feito na Secretaria de Educação, estes foram os números encontrados e seus parâmetros para atender o objetivo e o escopo desse Termo de Referência:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

3.1. Definir as condições técnicas para a gestão operacional e pedagógica do ProBEM pela contratada, abrangendo: (i) gestão das frentes de trabalho; (ii) coordenação do percurso formativo; (iii) controles de frequência/presença/participação; (iv) consolidação de planilhas e cálculos para submissão ao COTAP.

3.2. Quantitativos e Locais

3.2.1. Beneficiários: até 408 simultâneos.

3.2.2. Locais/Unidades: até 94 postos, conforme Anexo III – Relação de Postos de Trabalho.

3.2.3. Área geográfica: Insular e Continental.

3.3. Diretrizes Operacionais

3.3.1. Jornada: até 6h/dia e 30h/semana, distribuídas entre prática e formação.

3.3.2. Vedações: proibida alocação em atividades insalubres ou alheias ao escopo do Programa.

3.3.3. Pagamentos a beneficiários: bolsa, transporte e seguros são pagos diretamente pela Prefeitura, após deliberação do COTAP.

3.3.4. Responsável Técnico: profissional com graduação superior na área educacional (diploma MEC), com vínculo (empregatício ou autônomo) e experiência compatível.

3.4. Escopo dos Serviços.

3.4.1. Gestão de postos: alocação, acompanhamento e, quando necessário, realocação de beneficiários, com a carga horária definida pelo COTAP.

3.4.2. Controles oficiais: implantação e manutenção de registros de frequência, presença e participação em meio físico (papel), eletrônico (planilhas) ou sistema informatizado, garantindo autenticidade, integridade, rastreabilidade, confiabilidade e auditabilidade, com guarda pelo prazo legal.

3.4.3. Planilhas e cálculos: apuração mensal individualizada por beneficiário, com presenças/ausências, justificativas e cálculo do valor de bolsa; encaminhamento ao COTAP para análise, validação e deliberação.

3.5. Entregas e Prazos

3.5.1. E1 – Planilhas consolidadas de frequência (postos e formações) + cálculos de bolsa por beneficiário: até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do mês de referência.

3.5.2. E2 – Relatório de formação (turmas/atividades, carga horária realizada por beneficiário, evidências e modalidade presencial ou on-line): até 10 (dez) dias úteis do encerramento do mês de referência.

3.5.3. E3 – Protocolo ao COTAP (comprovante de submissão das planilhas/cálculos): até 10 (dez) dias úteis do encerramento do mês de referência.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação

3.5.4. E4 – Relatório gerencial (pendências, ocorrências e saneamentos): até 10 (dez) dias úteis do encerramento do mês de referência.

3.5.5. E5 – Resposta a diligências (Fiscalização/COTAP): até 10 (dez) dias úteis do recebimento, salvo prazo diverso expressamente fixado.

3.6. Critérios de Aceitação

3.6.1. Aceite condicionado a: (i) conformidade formal e material dos entregáveis; (ii) consistência dos dados e memórias de cálculo; (iii) rastreabilidade aos registros oficiais (papel/planilha/sistema).

3.6.2. Divergências ou falhas poderão ensejar glosas, reproprocessamento e/ou sanções, sem prejuízo da reentrega no prazo ajustado.

3.7. Procedimentos de Implantação

3.7.1. Kick-off com cronograma detalhado em até 5 dias úteis da assinatura.

3.7.2. Mapeamento de postos e fluxo de dados em até 10 dias úteis.

3.7.3. Plano de treinamento (controles/rotinas) à equipe em até 15 dias úteis.

3.7.4. Fase de implantação (1º trimestre do contrato): o primeiro trimestre será destinado aos procedimentos de implantação, incluindo seleção e triagem de beneficiários, pactuações operacionais com o COTAP, preparo/validação do percurso formativo, configuração de controles (papel/planilha/sistema) e alinhamentos com as unidades.

3.7.5. Início operacional: a alocação de beneficiários nos postos e o início do percurso formativo poderão ocorrer a partir do 3º (terceiro) mês de vigência contratual, conforme condições implantadas e deliberações do COTAP.

3.8. Monitoramento e Auditoria

3.8.1. A Fiscalização poderá realizar auditoria por amostragem nos registros e visitas in loco sem aviso prévio.

3.8.2. A contratada deve franquear acesso imediato aos controles (papel/planilha/sistema) e evidências.

3.9.1. Canal dedicado (e-mail institucional) para protocolos e retorno.

3.9.2. Prazos de resposta às diligências conforme item 3.5 ou prazo específico definido pela Administração/COTAP.

3.10. Glosas e Correções

3.10.1. Descumprimento de prazos/escopo poderá gerar glosa parcial, exigência de reproprocessamento e/ou sanções, conforme edital e contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação

3.10.2. Inconsistências identificadas pela Fiscalização/COTAP devem ser corrigidas no prazo estabelecido.

3.11. Encerramento e Transição

3.11.1. Backup e entrega de repositório organizado (planilhas, relatórios, logs, memórias de cálculo e evidências) ao término do contrato.

3.11.2. Suporte de transição por 30 dias após o término, se solicitado.

4. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Execução e planejamento:

I – Planejar, coordenar e executar a gestão operacional e pedagógica do ProBEM, promovendo a distribuição, o acompanhamento e, quando necessário, a realocação dos beneficiários entre os postos de trabalho, observadas as diretrizes da SEDUC e da Lei do ProBEM.

II – Implantar e manter controles de frequência, presença e participação dos beneficiários nos postos e nas atividades formativas, os quais poderão ser realizados em meio físico (papel), eletrônico (planilhas) ou em sistema informatizado, desde que assegurem autenticidade, integridade, rastreabilidade, confiabilidade e auditabilidade, com guarda pelo prazo legal;

III – Organizar o calendário de formações, realizar convocações e registrar presenças/ausências e carga horária realizada por beneficiário;

IV – Consolidar e apresentar, mensalmente, planilhas e relatórios contendo presenças, ausências, justificativas e cálculos do valor da bolsa devida por beneficiário, protocolando-os ao COTAP para análise, validação e deliberação quanto à homologação, na forma e prazos definidos neste Termo;

V – Realizar o percurso formativo dos beneficiários, em conformidade com as orientações técnico-pedagógicas e a carga horária mínima e distribuição definidas pelo COTAP, registrando sua execução e aferindo presença e desempenho.

VI – Executar fielmente o objeto contratual, nos locais, nas condições e prazos descritos, conforme ajustado.

VII – Fornecer toda a mão-de-obra, insumos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução completa dos serviços.

VIII – Cumprir integralmente a legislação vigente relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados.

IX – Tomar todas as precauções necessárias e diligentes a fim de evitar quaisquer danos em



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

equipamentos ou bens pertencentes ao Município ou a terceiros, bem como prevenir acidentes que envolvam terceiros durante a execução dos serviços.

X – Reparar, de forma imediata e integral, quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros que sejam decorrentes da execução, negligência ou omissão na prestação dos serviços contratados.

XI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.2. Fluxos legais do Programa:

I – Apoiar a SEDUC/COTAP na formalização e gestão do TCR – Termo de Compromisso e Responsabilidade dos beneficiários;

II – Apoiar a instrução de faltas, afastamentos e desligamentos, reunindo documentos comprobatórios;

III – Atender diligências e solicitações de complementação do Fiscal do Contrato e do COTAP nos prazos fixados.

4.3. Equipe técnica mínima:

I – Responsável Técnico (formação superior na área educacional, diploma reconhecido pelo MEC, vínculo empregatício ou autônomo vigente, e experiência compatível com o objeto);

II – Coordenação/Supervisão para gestão de frentes de trabalho (incluindo Área Continental);

III – Apoio pedagógico/administrativo e apoio de TI para tratamento de dados e relatórios.

Parágrafo único. Substituições de profissionais devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela Fiscalização, mantendo-se as qualificações mínimas.

4.4. Proteção de dados e sigilo.

Cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações, utilizando-as exclusivamente para a execução do contrato e adotando medidas de segurança administrativas e tecnológicas adequadas.

4.5. Convivência nas unidades.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

- I – Zelar pelo patrimônio público, pelo decoro e pela disciplina;
- II – Fornecer e exigir EPIs quando cabível;
- III – Padronizar identificação da equipe em serviço, quando exigido.

4.6. Relatórios e comunicação.

- I – Participar de reuniões de acompanhamento com a Fiscalização e com o COTAP;
- II – Manter canal de atendimento para a SEDUC, com resposta tempestiva.

4.7. Vedação e subcontratação.

É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de atividades acessórias poderá ser admitida, desde que autorizada previamente pela Administração e sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

4.8. Encargos e responsabilidades.

- I – Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- II – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão sua ou de seus prepostos;
- III – Garantir que a proposta e a execução não incluam valores de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguros dos beneficiários (pagos diretamente pela Prefeitura, após deliberação do COTAP), limitando-se aos custos de gestão previstos no Edital e Anexos.

4.4. Das especificações da qualificação profissional.

- I – A Contratada deverá prover Programa de Qualificação com carga horária mínima de 20 horas mensais por beneficiário, divididas da melhor forma, de acordo com a legislação específica.
- II – As capacitações deverão fornecer material didático de apoio e lista de presença específica.
- III – O cronograma pedagógico deve prever ciclos de palestras sobre Cidadania e oficinas práticas compatíveis com as funções exercidas nos postos de trabalho.

5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA

5.1. Em atendimento ao art. 62, 68 e 69 da Lei 14133/21, as empresas participantes desta licitação deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

- a) Registro individual, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos (Tributos Mobiliários), expedida pela Secretaria Da Fazenda do Município da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);
- h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05/10/1988, e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

meses da data para apresentação da proposta;

j) Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

6. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia na gestão de programas/projetos/contratos que envolvam, ao menos:

I – administração/operacionalização de bolsas sociais/educacionais, com controle de frequência e apuração de pagamentos;

II – coordenação de frentes de trabalho ou ocupação temporária em órgãos públicos;

III – execução de formação cidadã e capacitação profissional voltadas à inclusão social/produtiva.

6.2. Os atestados devem indicar emitente, descrição do objeto, período de execução declaração de execução satisfatória.

6.3. Admite-se comprovação por um ou mais atestados, somáveis para atender ao escopo.

6.4. A licitante deverá designar 1 (um) Responsável Técnico pelo contrato, integrante de seu quadro técnico.

6.5. O Responsável Técnico deverá possuir graduação superior na área educacional (p.ex., Pedagogia ou Licenciaturas), comprovada por diploma reconhecido pelo MEC, que deverá ser anexado em cópia legível.

Parágrafo único. Diplomas expedidos no exterior, quando houver, deverão estar devidamente revalidados no Brasil, nos termos da legislação aplicável.

6.6. O vínculo do Responsável Técnico com a licitante deverá ser comprovado por:

I – contrato de trabalho (vínculo empregatício ativo); ou contrato de prestação de serviços como profissional autônomo (ou instrumento equivalente), vigente à data da habilitação.

II – Deverão ser apresentados documentos de identificação profissional e currículo do Responsável Técnico, evidenciando experiência compatível com o objeto.

III – A comprovação do vínculo poderá ser complementada por documentos fiscais ou trabalhistas idôneos, quando solicitado.

6.7. Administração poderá diligenciar para verificar a experiência declarada do Responsável



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

Técnico e/ou solicitar comprovações adicionais (como atestados em nome do profissional, certificados, declarações de contratantes), sem prejuízo de outras providências cabíveis.

6.8. Quadro Técnico Mínimo Obrigatório:

I – Para a adequada gestão dos 408 beneficiários e 94 unidades, a Contratada deverá disponibilizar e manter, exclusivamente para este contrato, a seguinte equipe mínima: a) 01 Coordenador Geral; b) 03 Supervisores de Campo (com deslocamento próprio incluso); c) 01 Assistente Administrativo para backoffice.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar de forma contínua e sistemática a atuação do pessoal e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

7.2. Aprovar a execução dos serviços realizados e liberar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada, após a comprovação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. Prestar à Contratada todas as informações, rotinas e diretrizes necessárias ao fiel e adequado cumprimento do presente instrumento contratual.

7.4. Disponibilizar os postos/unidades de execução, com endereços, horários e regras de acesso; disponibilizar a listagem dos bolsistas constando no mínimo: nome e endereço completo, contato telefônico e Email, data de início do Programa e a lotação dos mesmos nos postos de trabalho.

7.5. Indicar ponto(s) focal(is) por unidade para interlocução operacional com a contratada.

7.6. Assegurar condições mínimas de acesso e segurança para a execução das atividades.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal e mediante aprovação prévia e expressa do gestor do contrato, e das documentações fiscais e contábeis que forem solicitadas.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresse aceite do gestor do contrato.

8.3. Os documentos deverão vir acompanhados de tudo solícito anteriormente, que confirme



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

a execução, análise, aprovação e recebimento dos serviços executados e posterior atesto da fatura para efetiva liquidação.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou de outro documento que venha a ser solicitado, o pagamento ficará sobrestado até que a REGISTRADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.5. Nos termos da Lei do ProBEM, a bolsa-auxílio, o auxílio-transporte e os seguros (acidentes pessoais e de vida) serão pagos diretamente pela Prefeitura Municipal de São Vicente aos beneficiários, não integrando o objeto financeiro deste contrato

8.6. A Prefeitura somente procederá ao pagamento das bolsas após a deliberação do COTAP quanto à homologação dos cálculos apresentados (frequências/justificativas), cabendo à contratada apenas o controle e a instrução técnica do processo.

9. DA GARANTIA PARA CONTRATAR EXIGIDA EM LEI

9.1. A Contratada deverá apresentar garantia na Prefeitura Municipal de São Vicente, em conformidade com o **Art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, antes da assinatura do(s) contrato(s) eventualmente celebrado(s). O valor da garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor total do(s) contrato(s) e poderá ser prestada em uma das seguintes formas: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada após o término da vigência do contrato. Caso a garantia tenha sido prestada sob a forma de caução em dinheiro, a restituição será feita devidamente atualizada monetariamente.

9.3. A garantia será retida ou descontada a favor da Prefeitura Municipal de São Vicente, no caso comprovado de inadimplência da Contratada em relação às obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades cabíveis previstas em lei e no contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, o valor contratual será reajustado com o objetivo de compensar a variação dos custos, em conformidade com o Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será realizado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como data-base para o cálculo a data da apresentação da proposta da Contratada.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação

11. DA VISTORIA TÉCNICA

11.1. A empresa interessada **poderá realizar visita técnica** para verificar as condições dos locais, avaliando a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo a esta Secretaria nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

11.2. A visita técnica deverá ser acompanhada por servidor da SEDUC, com agendamento prévio de 24h e será feita até o segundo dia útil anterior à data limite para a apresentação das propostas.

11.3. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: gabineteassessoria.seduc@gmail.com.

11.4. A visita técnica não é obrigatória, mas a proponente **NÃO PODERÁ PLEITEAR** em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

11.5. É facultado aos proponentes a livre indicação de representante para a realização da visita técnica, acompanhado de documento de Credenciamento assinado por seu representante legal.

11.6. As empresas licitantes que realizarem a visita técnica deverão apresentar o Atestado na fase Habilitação, assinado pelo representante da empresa e responsável da Prefeitura Municipal de São Vicente.

11.7. Os Licitantes que optarem por **NÃO** realizar vistoria prévia, deverão apresentar Declaração formal assinada pelo responsável Técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo II.

12. GESTOR E FISCAL

12.1. Para fins de acompanhamento e dúvidas acerca dessa licitação, ficam nomeados os seguintes nomes:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação

GESTOR DO CONTRATO: SÔNIA DA SILVA

RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]

FISCAL DO CONTRATO: PATRICIA DOS SANTOS MARIA

RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]

São Vicente, 27 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
MICHELLE APARECIDA DE MELO PARAGUAI
Data: 27/01/2026 16:45:58-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MICHELLE DE MELO PARAGUAI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação

ANEXO I

ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a gestão do Programa Bolsa Educação Municipal – ProBEM, instituído por Lei Municipal nº 4711/2025 , programa de caráter assistencial e formativo voltado à ocupação, qualificação e geração de renda a cidadãos desempregados em São Vicente, compreendendo a operacionalização das frentes de trabalho e a coordenação das atividades de qualificação profissional, inserção social e formação cidadã, com controle de frequência e apresentação de cálculos da bolsa-auxílio de até 408 beneficiários, distribuídos em até 94 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) da Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme postos disponibilizados pela Pasta, de acordo com o Anexo III, parte integrante deste Termo

Atesto pelo presente que o representante da empresa, abaixo discriminada, realizou vistoria nos locais objeto desta licitação, para verificar as condições de execução dos serviços e recebeu as informações adicionais que o mesmo julgou necessárias para a elaboração da sua proposta.

Local e data.

Representante da licitante / do consórcio

Nome: _____ Assinatura: _____
Data: _____

SEDUC – Servidor designado

Nome: _____ Cargo: _____
Matricula: _____
Assinatura: _____ Data: _____ **Carimbo institucional**



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Educação

ANEXO II

(Papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: _____ **CNPJ:** _____
Endereço: _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____

O representante técnico da **(inserir o nome da proponente)** Sr.(a) **(inserir o nome do representante)**, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Contratante.

Local e data.

Representante da licitante / do consórcio

Nome: _____ Assinatura: _____
Data: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

UNIDADE ESCOLAR (U.E.)	QTD POR U.E.
1. AMEI Emília	6
2. AMEI Duque de Caxias	6
3. AMEI Maria de Lourdes	4
4. AMEI Narizinho	5
5. AMEI Rei Pelé	5
6. AMEI Vera Lúcia Machado de Assis	4
7. AMEI Visconde de Sabugosa	5
8. Alberto Santos Dumont	3
9. Antônio Pacífico	8
10. Armindo Ramos	4
11. Augusto Saint Hilaire	3
12. Adilza	2
13. Anuar Frayha	3
14. CAIC Ayrton Senna da Silva	10
15. Carolina Dantas	3
16. Carlos Caldeira	3
17. Cidade de Naha	3
18. Constante Luciano Clemente	4
19. Dom Pedro	2
20. Edmundo Capellari	4
21. Ercília Nogueira Cobra	6
22. Eulina Trindade	2
23. Francisco Martins dos Santos	6
24. Gilson Kool Monteiro	5
25. Jacob Andrade Câmara	5
26. Joaquim Rodrigues / Pastor	6
27. Jonas Rodrigues	5
28. Jorge Bierrenbach Senra	6
29. José Borges	4
30. José Meirelles	6
31. Kelma Maria	4



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

32. Laura Filgueiras	8
33. Leonor Guimarães Stoffel	3
34. Lions Clube	4
35. Lúcio Martins Rodrigues	5
36. Luiz Beneditino Ferreira	5
37. Luiz Pinho de Carvalho Filho	5
38. Manoel Nascimento Jr.	5
39. Mário Covas Jr.	6
40. Mauro Aparecido	2
41. Nilton Ribeiro	3
42. NUMMAA 1	4
43. NUMMAA 2	2
44. Otávio de Casaré	2
45. Regina Célia	3
46. Sílvio Santos	5
47. Antônio Fernando dos Reis / Prefeito	4
48. Província de Okinawa	3
49. Raquel de Castro Ferreira	3
50. Raul Rocha do Amaral	8
51. Renan Alves Leite	4
52. República de Portugal	5
53. Saulo de Tarso	2
54. Sebastião Ribeiro da Silva	5
55. União Cívica Feminina	5
56. Vila Ema	3
57. SEDUC	3
58. Ana Cristina	5
59. Antônio Fernandes dos Reis II	2
60. Cantinho do Céu	2
61. Cantinho do Zezinho II	3
62. Celso Eduardo	4
63. Cora Coralina	2
64. Criança Esperança	2
65. Eduardo Furkini	4
66. El Shaday	3



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

67. Geralda Ernestina	3
68. Grupo da Prece	3
69. Catiapoã	2
70. Irmã Dolores	5
71. Jean Pierre	4
72. Josefa maria	3
73. Julia Maria	3
74. Lar da Criança Feliz	3
75. Maria Josefa	3
76. Matteo Bei 2	3
77. Monteiro Lobato	3
78. Quarentenário	3
79. Nossa Senhora de Fátima	4
80. Nossa Senhora da Esperança	3
81. Ondina Marques	4
82. Padre Anchieta	3
83. Paulo de Souza	4
84. Regina Célia	4
85. Sandra Antonelli	4
86. Santa Terezinha	4
87. Seitetsu Iha	4
88. Tancredo Neves	3
89. Tio José	4
90. Júlio Pereira	4
91. Vila Margarida	4
92. Vila Nova São Vicente	3
93. Vila Jóquei	3
94. Vovô Campelo	3
TOTAL	372



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAL

CARGO	QUANTIDADE TOTAL
Coordenador	20
Supervisor	16
TOTAL	36

TOTAL GERAL: 408 BENEFICIÁRIOS DISTRIBUÍDOS EM 94 POSTOS.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II – ATESTADO DE VISTORIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a gestão do Programa Bolsa Educação Municipal – ProBEM, instituído por Lei Municipal nº 4711/2025 , programa de caráter assistencial e formativo voltado à ocupação, qualificação e geração de renda a cidadãos desempregados em São Vicente, compreendendo a operacionalização das frentes de trabalho e a coordenação das atividades de qualificação profissional, inserção social e formação cidadã, com controle de frequência e apresentação de cálculos da bolsa-auxílio de até 408 beneficiários, distribuídos em até 94 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) da Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme postos disponibilizados pela Pasta, de acordo com o Anexo III, parte integrante deste Termo

Atesto pelo presente que o representante da empresa, abaixo discriminada, realizou vistoria nos locais objeto desta licitação, para verificar as condições de execução dos serviços e recebeu as informações adicionais que o mesmo julgou necessárias para a elaboração da sua proposta.

Local e data.

Representante da licitante / do consórcio

Nome: _____ Assinatura: _____

Data:

SEDUC – Servidor designado

Nome: _____ Cargo: _____
_____ Matrícula: _____ Assinatura: _____
_____ Data: _____ Carimbo institucional



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III– DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

(Papel timbrado da proponente)

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E- mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr.(a) (inserir o nome do representante), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeira para com o Contratante.

Local e data.

Representante da licitante / do consórcio Nome: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a gestão operacional e pedagógica do ProBEM, compreendendo a operacionalização das frentes de trabalho e a coordenação das atividades de qualificação profissional, inserção social e formação cidadã, com controle de frequência e apresentação de cálculos da bolsa-auxílio de até 408 beneficiários, distribuídos em 94 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) lotada na Prefeitura Municipal de São Vicente conforme exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DO PROPONENTE:

E-MAIL DO PROPONENTE:

Declaramos por este e na melhor forma de direito que nossa Proposta Comercial é a seguinte:

Item	Descrição	Qtde	UN	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL - OPERACIONAL ESPECIFICAÇÃO: Serviço de gestão operacional e pedagógica do ProBEM, compreendendo a operacionalização das frentes de trabalho e a coordenação das atividades de qualificação profissional, inserção social e formação cidadã, com controle de frequência e apresentação de cálculos da bolsa-auxílio de até 408 beneficiários, distribuídos em 94 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) da Prefeitura Municipal de São Vicente. UNIDADE DE MEDIDA: MÊS Descrição completa no Anexo I – Termo de Referência	12	MÊS		



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

--	--	--	--	--	--

Valor total: R\$ (..... valor por extenso.....).

Prazo de execução: conforme Termo de Referência, após recebimento da Autorização de Serviço (A.S.).

Prazo de pagamento: conforme Termo de Referência.

Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

Dados bancários para pagamento: *****

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. **/2026 e seus anexos, bem como declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO V

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO
CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

1. DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____, Bairro _____ CEP:
_____, Cidade _____, Estado _____, CNPJ nº
_____, Inscrição Estadual nº _____, Conta
Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____, Inscrição
Municipal/ISS (alvará) nº _____, nº do telefone _____,
e-mail: _____.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____ Função _____ Data de
Nascimento _____ Estado Civil _____ RG nº
_____, Órgão emissor _____ CPF _____ Rua
_____, nº _____ Bairro
_____, Complemento _____ Cidade _____ Estado
_____, CEP _____ Telefone _____ Celular
_____, e-mail _____.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU ORDEM DE SERVIÇO:

E-mail para encaminhamento das autorizações de fornecimento/ordem de serviços:

_____.

Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de serviços:

_____.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2026

Empenho nº. xxx,

Termo de Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE e a empresa *****, conforme Processo SEI n.º 1922/2026-12 – Pregão Eletrônico n.º 01/2026.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar n.º 384, Centro, Município e Comarca de São Vicente/SP, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, CNPJ/MF _____, neste ato representado pelo Sr. _____, (cargo), RG nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, tendo em vista os termos que constam do Processo SEI nº 1922/2026-12, Pregão Eletrônico n.º 01/2026, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA -Contratação de empresa especializada para a gestão operacional e pedagógica do ProBEM, compreendendo a operacionalização das frentes de trabalho e a coordenação das atividades de qualificação profissional, inserção social e formação cidadã, com controle de frequência e apresentação de



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

cálculos da bolsa-auxílio de até 408 beneficiários, distribuídos em 94 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) lotada na Prefeitura Municipal de São Vicente conforme exigências estabelecidas no Edital ,Termo de Referência e Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo SEI n.º 1922/2026-12, Pregão Eletrônico n.º 01/2026, que são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores contratados são:

Lote Único:

Item	Descrição	Qtde	UN	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL - OPERACIONAL ESPECIFICAÇÃO: Serviço de gestão operacional e pedagógica do ProBEM, compreendendo a operacionalização das frentes de trabalho e a coordenação das atividades de qualificação profissional, inserção social e formação cidadã, com controle de frequência e apresentação de cálculos da bolsa-auxílio de até 408 beneficiários, distribuídos em 94 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) da Prefeitura Municipal de São Vicente. UNIDADE DE MEDIDA: MÊS Descrição completa no Anexo I – Termo de Referência	12	MÊS		

O valor global do presente Contrato é de R\$ *** , ****



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados no prazo de até 30(trinta) dias, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, no Banco *****, agência ***** e conta *****, após o recebimento da respectiva nota fiscal, ateste pelo requisitante de forma satisfatória e desde que atendidas as condições para sua liberação, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 5565-A, de 11 de junho de 2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO ESTADUAL

020501 | 12.361.0009.2202 | 3.3.90.39.99 | 02 | 262.0000

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA– O objeto deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEXTA- A CONTRATADA se obriga a:

- I. fornecer o objeto requisitado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital;
- II. manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- III. cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas;
- IV. comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

V. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

VI. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

VII. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**;

VIII. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE se obriga a:

I. Orientar, acompanhar e fiscalizar de forma contínua e sistemática a atuação do pessoal e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

II. Aprovar a execução dos serviços realizados e liberar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada, após a comprovação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

III. Prestar à Contratada todas as informações, rotinas e diretrizes necessárias ao fiel e adequado cumprimento do presente instrumento contratual.

IV. Disponibilizar os postos/unidades de execução, com endereços, horários e regras de acesso; disponibilizar a listagem dos bolsistas constando no mínimo: nome e endereço completo, contato telefônico e Email, data de início do Programa e a lotação dos mesmos nos postos de trabalho.

V. Indicar ponto(s) focal(is) por unidade para interlocução operacional com a contratada.

VI. Assegurar condições mínimas de acesso e segurança para a execução das atividades.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA OITAVA– O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por fiscal especialmente designado para esse fim, nomeado através de Portaria publicada nos Boletim Eletrônico Oficial do Município (BOM).

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA NONA– O cometimento das infrações discriminadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções descritas na lei e no edital.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, desde que mantidas as condições vantajosas à Administração e comprovada a continuidade da necessidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA GARANTIA PARA CONTRATAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A Contratada deverá apresentar garantia na Prefeitura Municipal de São Vicente, em conformidade com o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, antes da assinatura do(s) contrato(s) eventualmente celebrado(s). O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do(s) contrato(s) e poderá ser prestada em uma das seguintes formas: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, conofmre previsão no Termo de Referência.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, o valor contratual será reajustado com o objetivo de compensar a variação dos custos, em conformidade com o Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será realizado com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como data-base para o cálculo a data da apresentação da proposta da Contratada.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por Termo Aditivo que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, nas formas dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Contrato é regulado expressamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023; além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

(SP), com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

São Vicente (SP), na data da assinatura.

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO / MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:*****

CONTRATO N° *** /2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a gestão operacional e pedagógica do ProBEM, compreendendo a operacionalização das frentes de trabalho e a coordenação das atividades de qualificação profissional, inserção social e formação cidadã, com controle de frequência e apresentação de cálculos da bolsa-auxílio de até 408 beneficiários, distribuídos em 94 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) lotada na Prefeitura Municipal de São Vicente conforme exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente (SP), na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM CONTRATO:

PELO MUNICÍPIO - (ORDENADOR DE DESPESA)

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: *****

CNPJ Nº: *****

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a gestão operacional e pedagógica do ProBEM, compreendendo a operacionalização das frentes de trabalho e a coordenação das atividades de qualificação profissional, inserção social e formação cidadã, com controle de frequência e apresentação de cálculos da bolsa-auxílio de até 408 beneficiários, distribuídos em 94 unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) lotada na Prefeitura Municipal de São Vicente conforme exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente (SP), na data da Assinatura.

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IX

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº 01/2026

DECLARAÇÃO

_____(Licitante)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro 1988, e no
inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não
emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em
qualquer trabalho menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz a partir de 14
(quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO X

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 01/2026

DECLARAÇÃO

_____(Licitante)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, em atendimento ao Art. 63,
inciso IV da Lei 14.133/2021, DECLARA que reserva cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data:

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO XI – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

(MODELO)

Referente: Pregão Eletrônico nº 01/2026.

Pelo presente instrumento, as signatárias, com vistas à participação no Pregão Eletrônico nº 01/2026, assumem o compromisso de efetivamente formalizarem a constituição de consórcio, caso vençam a licitação em apreço, pelo que declaram desde já que:

Indico _____

(Indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária);

A empresa _____ será a líder do consórcio;

Confiro ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

O prazo de duração do consórcio, será de _____ (_____) meses ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

As consorciadas serão responsáveis solidariamente pela execução total do contrato, em todos os seus termos.

.....

(Local e Data)

.....

(nome da empresa e do representante legal)